

**Art. 11.** Adicionalmente à publicação regular de indicadores, a Secretaria de Estado da Segurança Pública encaminhará Relatório Anual de Atividades da SEARB à Assembleia Legislativa, até o dia 31 de maio do ano subsequente ao ano de referência do relatório, e adotará as providências necessárias para a sua ampla divulgação junto à sociedade.

**Art. 12.** O Secretário de Estado de Segurança Pública, na forma do que dispõe o artigo 58, § 2º, inciso II da Constituição Estadual, expedirá instruções complementares para a execução deste Decreto.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão a conta das dotações específicas no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP.

**Art. 14.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de novembro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ  
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO LOBO MORAES  
Secretário de Estado da Fazenda

#### DECRETO N.º 34.184, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

**ESTABELECE** rotinas de trabalho integrado entre as Polícias Civil e Militar do Amazonas para atuação nas Áreas Integradas de Segurança Cidadã - AISCs, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 34.181 de 14 de novembro de 2013, que aperfeiçoou e ampliou o Programa Ronda no Bairro por meio de Áreas Integradas de Segurança Cidadã - AISCs, determinando a sua implantação em doze municípios da Região Metropolitana de Manaus e Interior, e o que mais consta do Processo n.º 006.05726.2013,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Ficam estabelecidas as rotinas de trabalho integrado entre as Polícias Civil e Militar do Amazonas, para atuação nas Áreas Integradas de Segurança Cidadã - AISCs, tendo por finalidade:

I - a implantação de modelo de gestão para resultados, com sua metodologia e padrões;

II - o alcance dos objetivos e metas propostos no Plano Anual de Ação;

III - a interoperabilidade organizacional e o desenvolvimento de uma cultura de colaboração.

**Art. 2.º** As rotinas estabelecidas no artigo 1.º são, entre outras:

I - reuniões de planejamento e avaliação;

II - realização de estudos sobre assunto ou problema de interesse da AISC ou DIP;

III - produção, compilação e difusão de informações;

IV - realização de ações e operações conjuntas;

V - participação em reuniões e eventos dos Conselhos Interativos Comunitários de Segurança - CONSEGS;

VI - monitoramento dos procedimentos operacionais integrados, com recomendações de melhoria;

VII - monitoramento e avaliação dos custos operacionais e desempenho policial;

VIII - combinação de esforços específicos, inclusive de inteligência, para enfrentar demandas especiais;

IX - atividades de capacitação e desenvolvimento de pessoal;

X - manutenção de um fluxo permanente de informações com a Secretaria Executiva Adjunta do Programa Ronda no Bairro - SEARB.

**Art. 3.º** As atividades básicas das rotinas de trabalho integrado serão realizadas por meio de reuniões periódicas com a participação obrigatória dos níveis diretivos, gerenciais e operacionais das Polícias Civil e Militar, e consistirão em:

I - produção e compartilhamento de informações criminais e dados estatísticos, com as considerações peculiares aos tipos e formas de violência e delitos, permitindo a melhor compreensão da realidade e das estratégias de intervenção mais adequada;

II - elaboração de diagnóstico da violência e criminalidade, constituindo-se as linhas de base;

III - a fixação de metas, conforme o acordo de resultados estabelecido para as AISCs;

IV - planejamento e reorientação das ações policiais integradas com enfoque na redução dos índices de criminalidade e na melhoria da qualidade do serviço, baseando-se em:

a) avaliação de resultados, baseada em metas acordadas e indicadores;

b) análise da informação e geoprocessamento;

c) mobilização e participação comunitária;

V - monitoramento dos procedimentos operacionais integrados, com recomendações de aperfeiçoamento;

VI - aferição da produtividade policial;

VII - monitoramento e avaliação do desempenho policial e dos seus impactos sobre a violência e criminalidade;

VIII - avaliação de satisfação da comunidade, com vistas à melhoria contínua da qualidade do serviço prestado à sociedade;

IX - destaque dos policiais que apresentaram melhores resultados no enfrentamento da violência e do delito (privilegiando a iniciativa, criatividade e proatividade para reduzir a violência e o delito e aumentar a capacidade para resolver problemas comunitários);

X - formalização de relatório, com as observações das peculiaridades das estratégias de enfrentamento adotadas e as recomendações necessárias, encaminhando-o ao escalão superior e à SEARB.

**Art. 4.º** As reuniões periódicas mencionadas no artigo 3.º ocorrerão obedecendo-se a seguinte estrutura básica:

I - Diretor do Departamento de Polícia Metropolitana - DPM com o Comandante do Comando de Policiamento Metropolitano - CPM;

II - Delegados Titulares das Seccionais/Delegacias e Comandantes dos Comandos de Policiamento de Área - CPA/Companhia - CICOM com seus respectivos subordinados;

III - Delegado Titular da Seccional/Delegacia de Polícia com o Comandante do CPA/CICOM, da AISC/DIP correspondente;

IV - Diretor do DPM e Comandante de CPM com os Delegados Seccionais/Delegacias e Comandantes de CPA/CICOM, respectivamente; e

V - Diretor do DPM e Comandante de CPM com os Delegados Titulares das Seccionais e Comandantes de CPA, respectivamente.

**Art. 5.º** A análise e avaliação global das ações realizadas e dos resultados, e o estabelecimento de metas ocorrerão em reuniões periódicas do Secretário de Estado de Segurança Pública, Comandante-Geral da Polícia Militar, Delegado-Geral da Polícia Civil e Secretário Executivo Adjunto do Programa Ronda no Bairro com:

I - na Capital, Diretor do DPM, Comandante do CPM, Delegados Titulares das Seccionais e Comandantes de CPA;

II - no Interior, Diretor do Departamento de Polícia do Interior - DPI, Comandante do Comando de Policiamento do Interior - CPI, Delegados Titulares e Comandantes de Unidades Policiais do Interior do Estado.

**Art. 6.º** Os Delegados Titulares e os Comandantes das unidades policiais responsáveis pelas AISCs e DIPs, nas suas respectivas circunscrições, deverão ainda:

I - Compartilhar responsabilidades em busca de resultados positivos;

II - Providenciar a formação dos CONSEGS nas AISCs e DIPs, onde não existirem e a reativação e fortalecimento daqueles já criados e que se encontram paralisados;

III - Integrar as polícias com as comunidades e as agências públicas e civis prestadoras de serviços essenciais à população, através dos CONSEGS.

**Art. 7.º** O Secretário de Estado de Segurança Pública, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá publicar ato que disporá sobre as especificações e padronização dos procedimentos para a rotina de trabalho integrado das Polícias Civil e Militar do Amazonas.

**Art. 8.º** Deve-se observar o caráter público das informações acerca do desempenho, custo operacional e das atividades das Polícias Civil e Militar do Estado do Amazonas, à exceção daquelas classificadas como reservadas ou sigilosas nos termos da legislação.

**Art. 9.º** Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de novembro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ  
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO LOBO MORAES  
Secretário de Estado da Fazenda

#### DECRETO N.º 34.185, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

CRIA a Comissão Integrada de Sistematização do Processo de Avaliação de Desempenho e Custos Operacionais das Polícias Civil e Militar do Estado do Amazonas - CISPAD, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 34.181, de 14 de novembro de 2013, que aperfeiçoou e ampliou o Programa Ronda no Bairro por meio de Áreas Integradas de Segurança Cidadã - AISCs, determinando a sua implantação em doze municípios da Região Metropolitana de Manaus e Interior,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 34.184, de 14 de novembro de 2013, que estabeleceu rotinas de trabalho integrado entre as Polícias Civil e Militar do Amazonas para atuação nas Áreas Integradas de Segurança Cidadã - AISCs, e o que mais consta do Processo n.º 006.05726.2013,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica criada a Comissão Integrada de Sistematização do Processo de Avaliação de Desempenho e Custos Operacionais das Polícias Civil e Militar do Estado do Amazonas - CISPAD, de caráter permanente, com a finalidade de instruir e orientar a criação, ampliação e o aperfeiçoamento de mecanismos de gestão para resultados nas Áreas Integradas de Segurança Cidadã - AISCs, proporcionando:

I - maior participação da sociedade na priorização e planejamento das ações de segurança pública;

II - incentivos a melhores resultados no enfrentamento da violência e do delito (privilegiando a iniciativa, criatividade e proatividade para reduzir a violência e o delito e aumentar a capacidade para resolver problemas comunitários);

III - melhoria contínua da qualidade do serviço policial;

IV - aumento da efetividade e da produtividade da atuação policial.

**Art. 2.º** À Comissão caberá:

I - promover, instruir e orientar a criação, a ampliação e sistematização, de forma integrada, de mecanismos de planejamento e gestão para resultados das Polícias Civil e Militar do Amazonas, adequando-os à realidade do Estado do Amazonas, com todas as suas peculiaridades, potencialidades e limites;

II - desenvolver e aperfeiçoar metodologia de avaliação para resultado, sistema de medição da produtividade da atuação policial, indicadores de desempenho e de produtividade da atuação policial, sistema de incentivos aos efetivos que cumprem as metas institucionais definidas nos Planos Anuais de Ação - PAA nas AISCs;

III - instruir e orientar o desenvolvimento de mecanismos de informação, sensibilização e educação para a institucionalidade da gestão para resultados na segurança pública;

IV - monitorar permanentemente e avaliar semestralmente o desempenho policial e o custo operacional, formulando, inclusive, indicadores para esse fim;

V - acompanhar permanentemente indicadores nacionais, inclusive de outras unidades da federação, e internacionais, referentes ao custo operacional, desempenho policial e resultados na segurança pública, como parâmetros para o desempenho e resultados locais, visando ao aprimoramento contínuo das atividades realizadas pelas Polícias Civil e Militar do Amazonas;

VI - manifestar-se, preservada a autonomia das instituições no âmbito da Comissão, acerca da implementação de mecanismos e protocolos interorganizacionais que visem à sistematização, integração e melhoria contínua da qualidade do desempenho policial das corporações;

VII - emitir relatórios periódicos e recomendações a respeito dos assuntos que forem objeto de trabalho da Comissão para subsidiar o planejamento de futuras ações;

VIII - manter os gestores das Instituições vinculadas informados da situação do tema afeto à Comissão, ressalvados os assuntos de interesse específico.

**Art. 3.º** A Comissão ora instituída por este Decreto será coordenada pelo Coordenador Geral de Segurança Pública e Atividade Policial Integrada da Secretaria Executiva Adjunta do Programa Ronda no Bairro - SEARB, como membro nato, o qual será auxiliado por um Secretário.

§ 1.º A Comissão tem a seguinte composição:

I - Coordenador Geral de Segurança Pública e Atividade Policial Integrada - Coordenador da Comissão;

II - Subcoordenador da Comissão;

III - Coordenador de Integração;

IV - Coordenador de Qualidade;

V - 03 (três) representantes da Polícia Civil do Amazonas - Membro;

VI - 03 (três) representantes da Polícia Militar do Amazonas - Membro;